



Telêmaco Borba/PR, 26 de março de 2025.

Ao

Município de Telêmaco Borba/PR

A/C Sr. Henrique Haruo Sakai – fiscal do contrato

Contrato nº 201/2024



Ofício nº 02 – PMTB – Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento de materiais e mão de obra para execução da revitalização da Avenida Horácio Klabin, transformando a via no “Centro Comercial Dr. Horácio Klabin”.

Ref.: Solicitação de reajuste do orçamento pela data-base da proposta

Prezados senhores,

O Contrato n.º 201/2024, assinado entre a **PGC Engenharia de Obras Ltda.** e este Município Contratante, é fruto da Concorrência Eletrônica n.º 03/2024, cuja proposta vencedora deu-se com base no orçamento de data-base 12/2023, apresentada em 08/07/2024:

CAIXA		PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA		Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)		Data de Início		PÚBLICO	
Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		MUNICÍPIO - UF		BDI 1	BDI 2	BDI 3	
LOCALIDADE: SINAPI	DATA BASE	Avenida Horácio Klabin - C/05		20		27,00%	13,00%	23,00%	
CURITIBA	12/2023	DESCRIÇÃO DO LOTE							

Nos termos do art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021, é obrigatória a presença nos contratos administrativos de cláusulas que possibilitem o reajuste de preços quando passados um ano da data base orçamentária oferecida na proposta vencedora:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (destacou-se)

Como se verifica do disposto na Cláusula Oitava, deve o valor do contrato ser reajustado a fim de prever o índice de ajustamento de preço um ano após a data-base do orçamento estimado (12/2023), tendo esse ocorrido em 12/2024:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Posto isso, a Contratada requer o reajuste no preço contratual a fim de que, nos termos previstos na legislação em vigor e no contrato, o orçamento apresentado com data-base em 12/2023 e aceito como proposta pelo Contratante seja aditado para corresponder ao mercado, com base no índice do INCC.

No mais, a Contratada fica à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais e aguarda a manifestação tempestiva do Contratante.

Atenciosamente,

DIEGO FERNANDO
GIRARDI:04149229996

Assinado de forma digital por
DIEGO FERNANDO
GIRARDI:04149229996
Dados: 2025.03.26 15:18:30 -03:00'

Diego Fernando Girardi
PGC Engenharia de Obras Ltda
18.091.212/0001-97



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração



ANÁLISE TÉCNICA ECONÔMICA - 124/2025.

ASSUNTO: Análise técnica econômica da solicitação de REAJUSTE ao contrato nº 201, oriundo do processo licitatório de modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2024, em favor da empresa PGC Engenharia de Obras Ltda.

Através do processo administrativo com protocolo nº 8543/2025 de 26 de março de 2025, a empresa PGC Engenharia está requerendo o reajuste contratual nos termos da cláusula oitava do referido contrato.

Em consulta a cláusula oitava do contrato nº 201/2024 foi verificado o seguinte:

"CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

Conforme planilha orçamentária estimada, (fl.84), e anexa ao edital, foi verificado que o orçamento estimado foi elaborado com base na tabela referencial SINAPI, com data base em dezembro de 2023.

Então, considerando o exposto acima, assim como o fato de que no 12º mês posterior a elaboração do orçamento estimado, dez/24, o contrato ainda possuía o saldo integral de R\$13.015.400,00, pois conforme planilhas de medição apresentadas pelo fiscal da obra, a primeira medição ocorreu em 10 de março de 2025, e abrangeu o período executado entre 28 de janeiro de 2025, data de emissão da Ordem de Serviço (fl. 846) a 10 de março de 2025.

Portanto, considerando o interregno determinado para o direito ao reajuste contratual, assim como o saldo contratual no 12º mês, e que, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, o acumulado do Índice Nacional da Construção Civil - INCC neste mesmo período foi de 5,80%, temos que o valor contratual deve ser reajustado em R\$754.893,20, alterando assim o valor global para R\$13.770.293,20.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração



Índice para correção: INCC-M-Todos os itens

Data inicial: 12/2023

Data final: 11/2024

Valor a atualizar: R\$ 13.015.400,00

Fator de correção no período: 1,0580

Var. % acumulada no período: 5,80

Valor atualizado: **R\$**
13.770.293,20

Fonte: <https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/default.aspx>

Por fim, vale aqui expor que neste foram verificados apenas os quesitos econômicos, deixando as questões jurídicas, de engenharia, fiscalização e a decisão final a critério das autoridades competentes.

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2025.

Marciano Moleta
Economista
CORECON/PR: 7785